

Bragança	4.050\$00	
Castelo Branco	5.400\$00	
Coimbra	15.300\$00	
Évora	7.200\$00	
Faro	7.210\$00	
Guarda	5.850\$00	
Leiria	5.400\$00	
Portalegre	5.670\$00	
Santarém	7.020\$00	
Setúbal	7.200\$00	
Viana do Castelo	4.050\$00	
Vila Real	4.500\$00	
Viseu	7.650\$00	
Angra do Heroísmo	4.680\$00	
Funchal	12.060\$00	
Horta	3.060\$00	
Ponta Delgada	5.490\$00	
		<u>128.520\$00</u>

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:464

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 1081.º, alínea c), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Angola para o corrente ano económico, destinada a «Despesas eventuais — Não especificadas A pagar na metrópole», seja reforçada com 50.000\$, a saírem do capítulo 4.º, artigo 55.º, n.º 1), da mesma tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 7 de Agosto de 1943. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.